



PR	410370	Cambé	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PR	410540	Chopinzinho	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RJ	330390	Petropolis	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
RN	240800	Mossoro	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RS	431870	Sao Leopoldo	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SC	420590	Gaspar	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
SE	280710	Simao Dias	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	350960	Campo Limpo Paulista	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SP	351880	Guarulhos	Municipal	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
SP	352410	Ituverava	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	353420	Orindiuva/ Icem/ Paulo de Faria	Municipal	0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 34.000,00
				37	12	39	R\$ 1.850.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 234.000,00	R\$ 2.492.000,00

PORTARIA Nº 891, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art.1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0000).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	
AL	270100	BOCA DA MATA	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICA GIVALDO G DA SILVA	6382576	MUNICIPAL	1	1.650,00
BA	291072	EUNAPOLIS	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	3918777	MUNICIPAL	2	2.200,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	CEO DR JOSE CARLOS FONSECA FERREIRA	7869622	MUNICIPAL	1	1.650,00
ES	320520	VILA VELHA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	6744842	MUNICIPAL	1	1.650,00
ES	320530	VITÓRIA	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE VITORIA	3038467	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	310670	BETIM	UBS ROGERIO GUSTAVO REZENDE ANGOLA	2125919	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	311340	CARATINGA	CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA	4039734	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	312610	FORMIGA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE FORMIGA	2142392	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	2219972	MUNICIPAL	3	3.850,00
MG	313210	ITACARAMBI	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	3906302	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	313760	LAGOA SANTA	CEO LAGOA SANTA	7285078	MUNICIPAL	1	1.650,00
MG	314290	MONTE AZUL	CENTRO DE ESP ODONT BENJAMIM FERREIRA DO NASCIMENTO	5879728	MUNICIPAL	1	1.650,00
MG	315670	SABARA	SABARA CENTRO DE ESPECIALIDADES E SAUDE BUCAL CEMAE	3058077	MUNICIPAL	2	2.200,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	CEO I SAO FELIX DE MINAS	7539533	MUNICIPAL	1	1.650,00
MG	316553	SARZEDO	SARZEDO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	6365191	MUNICIPAL	1	1.650,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	CEO DOUTORA GILDA LIMA RODRIGUES	6452906	MUNICIPAL	2	2.200,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	CEO II GUANANDY DR EDIO DE FIGUEIREDO	7262493	MUNICIPAL	2	2.200,00
MT	510340	CUIABA	CLINICA ODONTOLOGICA VERDAO	2655055	MUNICIPAL	3	3.850,00
MT	510340	CUIABA	CLINICA ODONTOLOGICA OSMAR CABRAL	3225267	MUNICIPAL	3	3.850,00
MT	510790	SINOP	CEO CENTRO DE ATENCAO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA	3485986	MUNICIPAL	3	3.850,00
MT	510792	SORRISO	CEO MARIA LOURDES DE LIMA	7533071	MUNICIPAL	2	2.200,00
PA	150840	XINGUARA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE XINGUARA	6307469	MUNICIPAL	1	1.650,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE BREJO DO CRUZ PB	7481772	MUNICIPAL	1	1.650,00
PE	260600	GARANHUNS	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR JONAS BEZERRA	5173892	MUNICIPAL	2	2.200,00
PI	220150	BATALHA	CEO DE BATALHA	7522452	MUNICIPAL	1	1.650,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	CEO MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO	7405200	MUNICIPAL	2	2.200,00
PR	411840	PARANAVAI	CENTRO DE REFERENCIA	2754266	MUNICIPAL	1	1.650,00
PR	411990	PONTA GROSSA	CEO III PONTA GROSSA	6490808	MUNICIPAL	3	3.850,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	CEO CASIMIRO DE ABREU	5435145	MUNICIPAL	1	1.650,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	CEO DE IGUABA GRANDE	7324421	MUNICIPAL	1	1.650,00
RJ	330220	ITAPERUNA	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	3215229	MUNICIPAL	3	3.850,00
RJ	330227	JAPERI	UNIDADE MISTA DE ENGENHEIRO PEDREIRA	2281481	MUNICIPAL	2	2.200,00
RJ	330260	MANGARATIBA	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	2288109	MUNICIPAL	2	2.200,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO IAPI	7214448	MUNICIPAL	2	2.200,00
SC	420930	LAGES	CEO	7187815	MUNICIPAL	3	3.850,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO PU SC	7561628	MUNICIPAL	1	1.650,00
SC	421950	XANXERÊ	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	7162340	MUNICIPAL	1	1.650,00
SP	352260	ITAPIRA	CEO JOSE WAGNER AVANCINI	5036429	MUNICIPAL	2	2.200,00
SP	352670	LEME	CEO DR RONALDO LUIZ DONADEL LEME	3746089	MUNICIPAL	2	2.200,00
SP	353080	MOGI MIRIM	CENTRO DE ESPECIALIDADES MOGI MIRIM MOGI MIRIM	2025167	MUNICIPAL	2	2.200,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ALVARENGA	7495978	MUNICIPAL	3	3.850,00

SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SILVINA	7846347	MUNICIPAL	3	3.850,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CEO NORTE SAO JOSE DO RIO PRETO	7694695	MUNICIPAL	2	2.200,00
TOTAL GERAL							101.200,00

PORTARIA Nº 892, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 1.808/GM/MS, de 26 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO nº 079, de 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.808/GM/MS, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, publicado no Diário Oficial da União nº 164, de 27 de agosto de 2014, Seção 1, página 88, passa a vigorar conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
GO	5201108	Anápolis	3771962	Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo	Municipal	2.783.107,20
			2442108	Hospital Evangélico Goiano S A		1.583.107,20
			2361787	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis		3.772.026,24
			2534584	Hospital Municipal Irmã Fany Duran Goianésia		1.200.000,00
	5208608	Goianésia				1.200.000,00
	5218003	Porangatu	2442477	Hospital Municipal de Porangatu		
Total						10.538.240,64

PORTARIA Nº 894, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Inclui o Procedimento Teste Rápido para Vírus Zika IgG e IgM na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional; Considerando a necessidade de otimizar o diagnóstico laboratorial por meio de testes rápidos de imunocromatografia qualitativa (IgM/IgG) para triagem inicial de amostras suspeitas de Vírus Zika; Considerando a disponibilização aos Estados e Municípios de 3,5 milhões de kits de testes rápidos para Vírus Zika IgG/IgM; e Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento:	02.14.01.011-2 - TESTE RÁPIDO PARA VÍRUS ZIKA IGG/ IGM
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo:	14 - Diagnóstico por teste rápido
Forma de Organização:	01 - Teste realizado fora da estrutura de laboratório
Descrição:	CONSISTE EM TESTE SOROLÓGICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO POR ZIKA VIRUS, CUJA REALIZAÇÃO NÃO NECESSITA DE ESTRUTURA LABORATORIAL.
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 -Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	Vigilância em Saúde
Valor Serviço Ambulatorial:	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial:	R\$ 0,00
Valor Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Valor Serviço Profissional:	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	09 - Exige Cartão Nacional de Saúde (CNS)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias, no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 16, inciso XVII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que considera a necessidade de organizar a assistência a pacientes com queimaduras, em serviços hierarquizados e regionalizados, com estreita relação com os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências e com base nos princípios da universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Resolução - RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre indicadores para avaliação de Unidades de Terapia Intensiva; e

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em Terapia Intensiva aos pacientes do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, disponível no site www.saude.gov.br/sas, o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidado Intermediário Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. As Unidades de Terapia Intensiva e as Unidades de Cuidados Intermediários devem articular uma linha de cuidado progressivo, de acordo com a condição clínica e complexidade do cuidado do paciente.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde regulamentará os procedimentos hospitalares do SIH/SUS das Unidades de Cuidados Intermediário Adulto e Pediátrico.

Art. 3º As habilitações vigentes à data de publicação desta Portaria classificadas como 26.96 - UTI Adulto Tipo I e 26.98 - UTI Pediátrica Tipo I serão classificadas respectivamente em UCI-a e UCI-ped.

Parágrafo único. Serão excluídos da Tabela de Leitos Complementares do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os tipos de leitos de UTI Adulto Tipo I (26.96) e UTI Pediátrica Tipo I (26.98) e incluídos os tipos de leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Adulto (UCI-a) e Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico (UCI-ped), cabendo ao gestor competente (Estado ou Município) do SUS a inserção dos respectivos leitos no campo Leito Complementar - módulo "Leitos Existentes".

Art. 4º As Unidades de Terapia Intensiva atualmente habilitadas como Tipo II ou Tipo III, permanecerão como tal.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria-Executiva (DATASUS/SE/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 de agosto de 1998, Seção 1, pág. 109, e os art. 6º e 7º da Portaria 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 119.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 900, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de modernizar a gestão de documentos e agilizar os processos de trabalho nos órgãos do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;